Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 869.778 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- UFERSA

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADV.(A/S) :CLÉDINA MARIA FERNANDES

Intdo.(a/s) : Alexsandra Meira de Vasconcelos

OLIVEIRA

PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

DECISÃO:

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que não reúne condições para a sua admissibilidade.

Ainda que se pudesse superar a ausência das hipóteses de cabimento do recurso, as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator